



## PARECER CEDECONDH

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

#### PARECER Nº /24 – CEDECONDH

**Altera o art. 5º da Lei nº 12.509, de 30 de janeiro de 2019, modificando os prazos das penalidades aplicadas em casos de irregularidades na utilização do benefício da isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.**

#### I – DO BREVE RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do Vereador Alvoni Medina, que visa alterar o art. 5º, da Lei nº 12.509, de 30 de janeiro de 2019, modificando os prazos das penalidades aplicadas em casos de irregularidades na utilização do benefício da isenção tarifária do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente Proposta e em seu Parecer, entendeu que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Segundo Parecer da CCJ, inexistente óbice de natureza jurídica no Projeto de Lei proposto, concluindo não haver qualquer óbice para a sua tramitação uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade.

Por sua vez, a CUTHAB emitiu parecer pela aprovação, registrando que toda e qualquer ação que promova melhoras a urbanização da cidade, merecer louvor, informando que anexaria ao processo sob análise, emenda de relatoria, não sendo, contudo, localizado o referido documento.

Nesse sentido, o Projeto em apreço foi encaminhado para Parecer deste Relator pela CEDECONDH, pelo que se analisa a seguir.

#### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que além do tema do transporte público e os bloqueios que atualmente ocorrem nos benefícios de gratuidade dados como “irregular” se inserirem no âmbito consumerista, versa sobre os Direitos Humanos da população, tangenciando o bem-estar, o trabalho, a segurança urbana, a garantia da ordem pública e a proteção e promoção dos direitos das famílias, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Corroborando com o exposto, a própria exposição de motivos traz a informação de que os usuários são, na maioria das vezes, *“pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas imunossuprimidas ou economicamente vulneráveis, razão pela qual uma penalidade de suspensão de 30 dias ou de cassação de 12 meses é muito severa para pessoas que necessitam do auxílio do Poder Público para sobreviver e realizar as suas necessidades básicas”*.

#### III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, considerando os fundamentos apresentados e a relevância do tema proposto, este Relator

opina pela **Aprovação** do presente Projeto de Lei.

Porto Alegre, 25 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador (a)**, em 25/04/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0735994** e o código CRC **AF5F42DC**.

**Referência:** Processo nº 020.00012/2024-08

SEI nº 0735994

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, e Segurança Urbana (CEDECONDH)** contido no doc 0735994.

### **Observação:**

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto SIM**, em 03/06/2024, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0738874** e o código CRC **07600330**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 056/24 - CEDECONDH** contido no doc 0735994 (SEI nº 020.00012/2024-08 - Proc. nº 0046/24 - PLL 026/24), de autoria do vereador Adeli Sell, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **21 de junho de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0738874.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 21/06/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0753586** e o código CRC **34298FBA**.